



servir com paz e trabalho

Lei nº 204/2001 de 15 de março de 2001.

EMENTA: Estabelece critérios para a denominação de logradouros e prédios públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A denominação de logradouros e prédios públicos com o nome de pessoas, constitui-se em relevante homenagem prestada pela sociedade a quem contribuiu para o aperfeiçoamento institucional e político, o crescimento social, educacional, religioso, histórico, econômico do Município, do Estado de da União.

Parágrafo Único - Para os efeitos da presente lei, entende-se por logradouro, as ruas, avenidas, becos, largos, passeios situados na zona urbana, normalmente fruídos pelo público.

Art. 2º - Os logradouros levarão o nome de grandes benfeitores, de artistas - inclusive populares - de heróis e santos reconhecidos como tais, independentemente de sua nacionalidade, etnia, escola, credo religioso ou ideologia política.

Art. 3º - A propositura do nome do cidadão a ser homenageado se não tratar-se de pessoa cujo merecimento seja uma unanimidade municipal, estadual ou nacional, deverá ser acompanhada de circunstanciada justificativa, a qual evidencie objetivamente Ter sido o homenageado.

- I - líder político ou exercido mandato eletivo;
- II - professor, educador, artista ou artesão de mérito;



servir com paz e trabalho

III – empreendedor e a sua ação se refletido no crescimento econômico do Município, do Estado ou da União;

IV – Ter exercido liderança popular, religiosa ou social em proveito da comunidade, a que pertenceu;

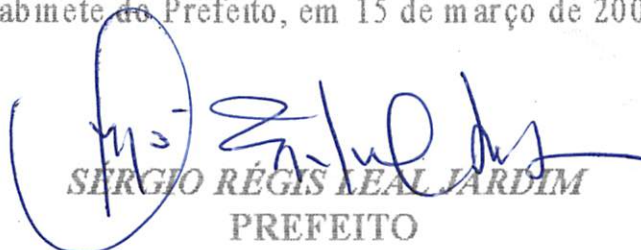
V – Ter prestado à sociedade, ao Município, ao Estado ou ao País, serviços de relevância incontestável;

VI – Ter produzido obra intelectual de valor significativo.

Art. 4º - A iniciativa das leis propondo nome ou nova denominação para os logradouros e prédios públicos é da iniciativa de qualquer Vereador, do Prefeito, ou da própria sociedade florestana que exercerá esse direito através de moção subscrita, no mínimo, por 100 cidadãos inscritos no Colégio Eleitoral do Município.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2001.


SÉRGIO RÉGIS LEAL JARDIM
PREFEITO